



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 044/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87, com endereço à Rua dos Contabilistas, 54, Edifício Miralva Pinto, Sala 02, Cep 44.001-560, Centro, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, representada por seu sócio administrador o Senhor MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO inscrita no CPF sob nº 363.424.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 044/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria relacionadas as obrigações tributárias acessórias vinculadas ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 17 de Abril de 2024.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 044/2024

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 16 de Abril de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

TRIBUTOS ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:30497197000187

Assinado de forma digital por TRIBUTOS
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:30497197000187
Dados: 2024.04.16 15:13:16 -03'00'

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Almira da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53

II - Aquiles Santos Gonçalves
CPF: 041.466.825-01